

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 40.º — 42.º DA REPUBLICA — N. 14 S. PAULO SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1930

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 2.379 — de 11 de Dezembro de 1929

Supprime o cargo de engenheiro-chefe do Tramway da Cantareira

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A partir do 1.º de Janeiro de 1930 fica suprimido o cargo de engenheiro chefe do Tramway da Cantareira, subordinando-se a direcção dessa estrada ao regimen ferroviario a que estão sujeitas as estradas de ferro de propriedade do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos onze de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 11 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

LEI N.º 2.389 — de 13 de Dezembro de 1929

Autoriza o Poder Executivo a construir, no porto de S. Sebastião, um molhe para atracação de vapores e uma estrada de rodagem para automoveis de Santos a Ubatuba.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir, quando julgar conveniente, no porto de São Sebastião, um molhe para atracação de vapores, bem como uma estrada de rodagem para automoveis de Santos a Ubatuba, pelo littoral, com dois ramaes para o interior: um no ponto mais conveniente no municipio de São Sebastião ou no de Caraguatatuba até a cidade de Parahybuna; outro de Ubatuba a Taubaté, passando por S. Luiz do Parahytinga.

Artigo 2.º — Para a execução de taes serviços o Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 13 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira. — Director Geral.

LEI N.º 2.390 — de 13 de Dezembro de 1929.

Approva o accordo celebrado entre o Governo do Estado e a empresa «The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited».

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica approvedo o accordo celebrado entre o Governo do Estado e a empresa «The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited», por termo assignado em 5 de Novembro de 1928, para modificação do plano, approvedo pela lei n. 2.109, de 27 de Novembro de 1925, de represamento dos rios Tayassupeba-Assú, Tayassupeba-Mirim, Jundiaby e Beritiba, e do ribeirão Grande ou Itapanhaú.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a approvar o projecto apresentado e os que «ad referendum» do Congresso Legislativo, vierem a ser offercidos pela referida empresa, em cumprimento do mencionado accordo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
José Oliveira de Barros.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 13 de Dezembro de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

LEI N. 2.395, de 23 de Dezembro de 1929.

Autoriza o Poder Executivo a renovar o contracto de navegação do littoral Paulista com A. M. Teixeira & Comp. Ltda., ou empresa que lhe succeder.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contracto de navegação do littoral Paulista com A. M. Teixeira & Comp. Ltda., ou empresa que lhe succeder, podendo incluir, entre outras clausulas, as seguintes:

a) prorrogação do actual contracto, com os melhoramentos reclamados pelo interesse publico, por prazo não superior a vinte annos e mediante subvenção até duzentos contos de réis, por anno;

b) estabelecimento de uma linha regular de passageiros e cargas para os portos do Norte e do Sul do Estado, com viagens pelos menos semanacs, mediante subvenção até quatrocentos contos de réis, por anno.

Artigo 2.º — Poderá ainda o Poder Executivo contractar com a mesma firma ou empresa que lhe succeder, se convier, ou mediante concorrência publica, e dentro do mesmo prazo o estabelecimento de uma linha diaria e rapida, entre Santos e Rio de Janeiro, em navios modernos, com todos os aperfeiçoamentos, para passageiros e cargas, sujeitos os planos dessas unidades a previa approvação do Governo e com viagens feitas no maxime em onze horas.

§ unico. — Para essa linha poderá ser estabelecida uma subvenção variavel até duzentos e cincuenta contos de reis mensaes.